



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

CONTRATO Nº 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

As partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, em Areias - SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA, brasileiro, casado, RG. 18417750, CPF 073.844.798-60, residente e domiciliado à Travessa Orlando Cesar, nº 80, Centro, Areias/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado JOANA DALVA DE MIRA CAMARGO, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF sob o nº.166.065.178-69 e do RG 27.220707- X - SSP-SP, residente e domiciliada na Chacara Dom Bosco, Areias-SP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem por objetivo serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal de Areias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO VALIDADE

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega junto à Seção competente da CONTRATANTE, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

O presente contrato terá início no dia 12 de janeiro de 2015 com vencimento em 31/12/2015, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

O presente contrato de Prestação de serviço tem o valor de R\$ 7.583,33 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), em parcelas mensais: a primeira no valor de R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente a 20 dias do corrente mês e as demais parcelas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula terceira deste ajuste não sofrerá qualquer tipo de reajuste. Em caso de prorrogação, os valores estabelecidos serão reajustados, a partir da data contratada pelo IGP-M.

Joana Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areiass@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício:

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade a CONTRATANTE de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

I_ Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATADA, haverá as seguintes sanções:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30(trinta) primeiros dias e 05% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública por prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

II- No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

III- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

IV- No caso de haver atraso por parte da CONTRATANTE, com relação aos pagamentos devidos a CONTRATADA, estes deverão ser corrigidos com base na variação do IPC-FIPE, acrescido de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são dispensados do processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

João Siqueira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Comarca de Queluz (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 12 de janeiro de 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
Wagner Onofre Cunha Lara
Presidente


JOANA DALVA DE MIRA CAMARGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Leila Marques da Luz
CPF: 340.233.958-07

2) Nome: José Roberto D'Ávila
CPF: 073.844.498-71